PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE REAGENTES, COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE IMUNOLOGIA, PARA O HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

CONCURSO PÚBLICO N.º 21/2022

Índice

Programa do Procedimento 4
Secção I 4
Disposições Gerais 4
Artigo 1º 4
Objeto do procedimento 4
Artigo 2.º 4
Entidade adjudicante 4
Artigo 3.º 5
Decisão de contratar 5
Artigo 4.º 5
Júri do procedimento 5
Artigo 5.º 5
Concorrentes 5
Artigo 6.º 6
Agrupamento de Concorrentes 6
Artigo 7.º 6
Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência 6
Artigo 8.º 6
Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência 6
Artigo 9.º 7
Critério de adjudicação 7
Cláusula 10ª 10
Preço Base 10
Secção II 10
Peças do Procedimento 10
Artigo 11.º 10
Consulta das peças do procedimento 10
Artigo 12.º 11
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 11
Secção III 13
Propostas 13
Artigo 13.º 13
Proposta 13
Artigo 14.º 14
Apresentação de propostas variantes 14
Artigo 15.º 14
Modo de apresentação das propostas 14
Artigo 16.º 15
Prazo da obrigação de manutenção das propostas 15
Artigo 17.º 15
Prazo de apresentação da proposta 15
Artigo 18.º 15
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 15
Artigo 19.º 16
Exclusão das propostas 16
Secção IV 17
Adjudicação 17
Artigo 20º 17
Dever de adjudicação 17

Artigo 21º 17
Agrupamento adjudicatário 17
Artigo 22º 17
Notificação da decisão de adjudicação 17
Artigo 23º 17
Causas de não adjudicação 18
Artigo 24º 18
Revogação da decisão de contratar 18
Artigo 25º 18
Redução do contrato a escrito 18
Artigo 26º 18
Aprovação e notificação da minuta do contrato 18
Artigo 27º 19
Ajustamentos ao conteúdo do contrato 19
Artigo 28º 19
Aceitação da minuta do contrato 19
Artigo 29º 19
Reclamações da minuta do contrato 19
Artigo 30º 20
Outorga do contrato 20
Artigo 31.º 20
Despesas e encargos 20
Artigo 32º 20
Documentos de habilitação 20
Artigo 33º 21
Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades 21
Artigo 34º 22
Legislação aplicável 22
ANEXO I 23
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO 23

Programa do Procedimento

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto do procedimento

1. O presente Programa do Procedimentos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual efetivado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, no âmbito do procedimento por Concurso Público, para a aquisição de reagentes, com colocação de equipamento, para realização de análises de Imunologia de acordo com o Mapa de Quantidades em anexo.
2. O objeto deste concurso tem o código CPV 33696500-0, descrita como «Reagentes de Laboratório», de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao CPV, e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, e a Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva n.º 2004/18/CE.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sito na Avenida D. Manuel I 9500 - 370 Ponta Delgada, com o telefone n.º 296203000, Fax n.º 296203081 e correio eletrónico hdes_aprov@azores.gov.pt.

Artigo 3.º
Decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Entidade Adjudicante, na sua reunião de 23 de dezembro 2022, no uso de competência própria.
2. A escolha do Concurso Público fundamenta-se na alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado como CCP.

Artigo 4.º
Júri do procedimento

1. O procedimento do concurso é conduzido por um júri, designado pelo órgão referido no artigo 3.º, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e por dois suplentes.
2. O funcionamento e competência do júri obedecem ao disposto nos artigos 68.º e 69.º do CCP.

Artigo 5.º
Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis, perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

Artigo 6.º
Agrupamento de Concorrentes

Cada uma das entidades, que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos referidos no Programa de Procedimento.

Artigo 7.º
Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço e os requisitos técnicos dos reagentes e equipamento, constituem os aspetos submetidos à concorrência.
2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas aos seguintes parâmetros base:
 a) Preço da proposta;
 b) Requisitos técnicos

Artigo 8.º
Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas aos seguintes aspetos não submetidos à concorrência:

1. Deverão ser apresentados preços para reagentes, calibradores, controlos de qualidade internos, soluções e consumíveis necessários à execução dos testes, podendo estes últimos estar incluídos no preço do reagente.

2. Assegurar o acompanhamento e assessoria técnica na formação para a utilização do equipamento.

3. O equipamento deve ser acompanhado de UPS com autonomia de no mínimo 30 minutos e deverá permanecer no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER até ao término do contrato.

4. Características obrigatórias dos reagentes:

Kit de reagentes	**Características técnicas**
1. Imunofixações séricas e urinárias, em: 2. Imunofixação, *Bence Jones:* 3. Imunofixação para caracterização de proteínas na urina, com:	Gel de agarose com coloração por violeta ácido Antisoro trivalente para cadeias pesadas (Gamma, Alfa e Mu), antisoros para cadeias leves livres + ligadas (Kappa e Lambda) e antisoros para cadeias leves livres (Kappa e Lambda). Utilização de antisoros para proteínas que indiciam dano glomerular (albumina, α2-macroglobulina e trivalente de cadeias pesadas Gamma, Alfa e Mu) e/ou dano tubular (alfa 1-microglobulina, RBP, beta 2-microglobulina)

Artigo 9.º
Critério de adjudicação

A adjudicação será feita, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de melhor relação quantidade-preço, de acordo com a Grelha de Avaliação do presente Programa, que dele faz parte integrante, e que deve ser preenchida e enviada pelo concorrente.

Preço (Pç) = 40%
Qualidade Técnica = 60%

Sendo a classificação final dada pela seguinte fórmula:

CF = (**0,6** x Qualidade Técnica) + (**0,4** x Preço)

Quanto à Qualidade Técnica (60%), sendo que a qualidade técnica avaliada pelas características do equipamento (50%) e pelo tempo de resposta garantido para a reparação do equipamento (10%). As propostas serão avaliadas da sob forma de pontuação, de acordo com as tabelas seguintes:

Qualidade técnica avaliada pelas características do equipamento	Sim	Não
Equipamento compacto de um só módulo	10	0
Capacidade de utilização e géis de imunofixação para 1, 2, 4 e 9 amostras	10	0
Possibilidade de execução de outras técnicas como a caracterização da proteinúria, recorrendo a anti-soros específicos para proteínas tubulares e proteínas glomerulares. (albumina, α2-macroglobulina e trivalente de cadeias pesadas Gamma, Alfa e Mu) e/ou dano tubular (alfa 1-microglobulina, RBP, beta 2-microglobulina)	10	0
Capacidade de execução de bandas oligoclonais por isofocalização	10	0
Scanner incorporado no sistema de gel	10	0
Total	50	0

Tempo de resposta garantido p/reparação do equipamento

24 horas ≤	10
>24 horas e 48 horas<	5
≥ 48 horas	0

O concorrente que some a maior percentagem será o melhor classificado.

Quanto ao preço (40%), as propostas serão avaliadas da seguinte fórmula:

Considerando o preço proposto e o preço base, tendo em conta a seguinte fórmula matemática:
O fator Pç será calculado segundo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{100\ x\ [PB - VP]\ /\ PB}$$

Onde VP representa o valor da proposta apresentada pelo concorrente e PB o preço base
Se VP for superior a PB, a proposta é excluída.

Em caso de empate em duas ou mais propostas, a adjudicação será feita à proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar presencialmente com todos os interessados do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Requisitos Técnicos

Os concorrentes deverão apresentar os valores referentes aos requisitos técnicos do equipamento proposto de acordo com a grelha de avaliação.

Preço

a) O preço global da proposta;
b) O preço unitário por produto/reagente;
c) O preço total por produto/reagente;
d) O preço anual por contrato;
e) O preço, não deve incluir o IVA, é indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo para todos os efeitos, em caso de divergência, o preço apresentado por extenso;

f) A proposta deve mencionar, expressamente que ao preço, acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na sua falta, o preço apresentado não inclui o citado imposto.

Cláusula 10ª
Preço Base

De acordo com o n.º 1 e n.º 5 do artigo 47.º do CCP, o Preço Base para os artigos a concurso é de € 12.438,00 (doze mil quatrocentos e trinta e oito euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor global para o limite de contrato de € 37.314,00 (trinta e sete mil trezentos e catorze euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

A violação do Preço Base, implica a exclusão da proposta, de acordo com a alínea d) do artigo 70.º, em conjunção com o disposto no artigo 47.º do CCP.

Secção II

Peças do Procedimento

Artigo 11.º
Consulta das peças do procedimento

1. As peças do concurso encontram-se patentes na plataforma eletrónica AcinGov utilizada pela Entidade.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.
3. Em caso de dúvida, sobre qualquer aspeto relacionado com a referida plataforma eletrónica de contratação pública, deverá contatar o centro de suporte técnico plataforma AcinGov
4. As peças do procedimento são:
 a) Anúncio;
 b) Programa de Concurso;

c) Caderno de Encargos;

Artigo 12.º
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação,
5. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando – se rejeitados, todos os, que, até ao final do prazo indicado em 4, não sejam por ele expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto 4.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
10. No caso de falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 4 e 5, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.
11. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação dos erros e omissões.
12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.

Secção III
Propostas

Artigo 13.º
Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída, pelos seguintes documentos:

a) Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa;

b) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.**

c) Declaração onde conste, por posição, a marca e país de origem dos produtos, o tipo de embalagem de distribuição que utiliza, referindo nomeadamente o número de artigos que comporta;

d) Deverão os concorrentes apresentar lista descritiva dos reagentes, consumíveis e todos os restantes produtos necessários à realização dos testes e respetivas quantidades;

e) Prazo de entrega do equipamento;

f) Declaração na qual os concorrentes garantam que os preços apresentados se mantêm inalteráveis durante a vigência do contrato

g) Marcação CE;

h) Documentos idóneos de licenciamento e registo nos países de origem ou em países da Comunidade Europeia;

i) Folhetos informativos dos produtos propostos;

j) Ficha Técnica do equipamento proposto;

k) Programa de manutenção e assistência técnica periódica do equipamento;

l) No caso do preço proposto ser considerado anormalmente baixo, nos termos expresso do presente Programa, documento que contenha os esclarecimentos justificativos do preço apresentado;

m) A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente;

n) Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes devem declarar que consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

Artigo 14.º
Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º
Modo de apresentação das propostas

1- A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua portuguesa, processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas.
2- Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica Acingov acessível no site https://www.acingov.pt/ , disponibilizada pela empresa Acingov.
3- Os concorrentes deverão **assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos** que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.
4- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 16.º
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento de vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 17.º
Prazo de apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada até às 23:59 do dia 05 de janeiro de 2023

Artigo 18.º
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1- No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma Acingov a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2- Os candidatos poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho.

3- O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 19.º
Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 13.º do presente Programa de Procedimento;
 b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele caderno de encargos.
 c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 e) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 f) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.ºdo CCP;
 g) Que não cumpram o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 h) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 i) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes fora dos termos admitidos no presente Programa de Procedimento,

j) Que não respeitem o preço base estabelecido na Cláusula 2.º do Caderno de Encargos.
k) Falta de informação/documentação para a aferição dos atributos indicados nos Requisitos Técnicos constantes na grelha de avaliação.

Secção IV
Adjudicação

Artigo 20º
Dever de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notifica-la aos concorrentes.

Artigo 21º
Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 22º
Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 55.ºdo CCP.

As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 23º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta,
 b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo para a apresentação das propostas;
 d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos de decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 24º
Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo 23.º determina a revogação da decisão de contratar.

Secção V
Contrato

Artigo 25º
Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através de elaboração de um clausulado em suporte de papel, nos termos do artigo 94º do CCP.

Artigo 26º
Aprovação e notificação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 27º
Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 28º
Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29º
Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que interagem o contrato, nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 30º
Outorga do contrato

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
2. O contrato será outorgado pelo Presidente do Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.

Artigo 31.º
Despesas e encargos

As despesas e encargos inerentes ao procedimento, em particular, os inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 32º
Documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário são os seguintes:

a) Declaração do concorrente de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o **modelo constante do Anexo III ao Decreto Legislativo Regional n.º 27 /2015 /A de 29 de dezembro**, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

c) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

d) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

e) Certidão Permanente da empresa e Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) atualizado.

2. A declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo adjudicatário ou seu representante, ou no caso de este ser um agrupamento pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, por todos os membros do agrupamento ou seus representantes.

Artigo 33º
Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades

1. Os documentos de habilitação referidos no artigo 32º são apresentados no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação, por correio eletrónico ou qualquer meio de transmissão escrita eletrónica de dados, sem prejuízo do disposto do artigo 83.º - A do CCP.
2. Os endereços de correio eletrónico ou qualquer meio de transmissão escrita eletrónica de dados para onde devem ser enviados os documentos de habilitação são os indicados no do artigo 2º;
3. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da entidade adjudicante, para suprimir a irregularidades detetadas.

Secção VI
Disposições Finais

Artigo 34º
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

.

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

…….. (designação do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para a aquisição de …….(designação do bem), para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, obriga-se a executar o fornecimento em harmonia com o Caderno de Encargos, pelo preço de € ……..……... (por algarismos e por extenso).

Aos preços referidos acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Data
Assinatura

Grelha de Requisitos Técnicos

Nota: Para cada requisito deve ser colocada uma cruz no item que corresponde à solução apresentada bem como o documento e número de página onde pode ser verificado.

		Resposta	Documento e página
		(A preencher pelo concorrente)	
Equipamento compacto de um só módulo	Sim		
	Não		
Aparelho compacto com utilização gel de agarose	Sim		
	Não		
Possibilidade de execução de outras técnicas como a caracterização da proteinúria, recorrendo a anti-soros específicos para proteínas tubulares e proteínas glomerulares. (albumina, α2-macroglobulina e trivalente de cadeias pesadas Gamma, Alfa e Mu) e/ou dano tubular (alfa 1-microglobulina, RBP, beta 2-microglobulina)	Sim		
	Não		
Capacidade de execução de bandas oligoclonais por isofocalização	Sim		
	Não		
Scanner incorporado no sistema de gel	Sim		
	Não		
Tempo de resposta garantido p/reparação do equipamento:			
<24 horas	Escolher uma opção		
>24 e <48 horas			
> 48 horas			